

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Caratinga – MG

Caratinga, 23 de março de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1556 – Decreto nº 172 de 21/03/2017



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

### DECRETO Nº 172/2017

*“Dispõe sobre fixação de valores por hora trabalhada da patrulha rural mecanizada, de prazos e de formas de pagamento pelos serviços executados, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 44, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de regulamentar o valor a ser cobrado pela hora recebida pelos serviços executados pela patrulha rural mecanizada, bem como sua forma de reajustamento periódico;

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos e a forma de pagamento dos valores cobrados pelos serviços executados com a patrulha rural mecanizada;

Considerando o fato de que em regiões rurais é comum a utilização de máquinas e suplementos agrícolas como ferramentas fundamentais na manutenção de plantios diversos em propriedades rurais e de que o setor primário – agricultura e pecuária – tem grande importância para a economia do Município;

Expede o presente Decreto, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes valores:

I - 12 (doze) UFPC (Unidade Fiscal Padrão de Caratinga) por hora trabalhada referente a serviço executado por tratores e implementos agrícolas, contados de acordo com o horímetro de cada máquina agrícola;

II - 16 (dezesesseis) UFPC (Unidade Fiscal Padrão de Caratinga) por hora trabalhada referente a serviço executado por retro-escavadeiras, contados de acordo com o horímetro de cada máquina pesada;

III - 20 (vinte) UFPC (Unidade Fiscal Padrão de Caratinga) por hora trabalhada referente a serviço executado por patrulas motoniveladoras e por pás-carregadeiras, contados de acordo com o horímetro de cada máquina pesada.

Parágrafo único. Os valores da prestação de serviços poderão ser reajustados em UFPC, à qualquer tempo, por meio de decreto municipal, considerando-se as planilhas de custo da prestação dos serviços.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para vencimento da cobrança dos valores referentes às horas trabalhadas das máquinas mencionadas no artigo anterior, à contar da data de emissão do título de cobrança.

Art. 3º Fica estabelecida as seguintes formas de parcelamento:

I - até 5 (cinco) horas de serviço executado, será cobrado em uma única parcela, com vencimento em 30 (dias) após a data de emissão;

II - superior a 5 (cinco) até 10 (dez) horas de serviço executado, poderá ser dividido em 2 (duas) parcelas consecutivas, com vencimento em 15 dias e 45 dias, respectivamente, após a data de emissão, desde que solicitado pelo produtor rural;

III - superior a 10 (dez) horas de serviços executado, poderá ser dividido em 3 (três) parcelas consecutivas, com vencimento em 15 dias, 45 dias e 75 dias, respectivamente, após a data de emissão, desde que solicitado pelo produtor rural;

Art. 4º Em caso de inadimplemento da cobrança das horas trabalhadas no prazo estabelecido no artigo 2º deste Decreto, será acrescentada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia limitado a 12% (doze por cento) ao ano, e ficando ainda sujeito à inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 21 de março de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal